



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

YARA S. ROSA / XI
YARA S. ROSA / XI

- Lei nº 766, de 6 de março de 1970 -

Dispõe sobre concessão de arrendamento da Estação Rodoviária.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Concorrência Pública, a concessão do arrendamento da exploração da Estação Rodoviária de Lorena, construída à Praça Conde Moreira Lima.

§ 1º— O prazo de concessão de arrendamento, que se refere o Art. 1º da presente lei, é de 10 (dez) anos, consecutivos e ininterruptos a partir da data da assinatura do contrato, findo o qual o arrendatário se obriga a integrar o imóvel citado em devolução à Prefeitura Municipal.

Art. 2º— Todas as Empresas Transportadoras Intermunicipais e Interestaduais, serão obrigadas a operar exclusivamente dentro da Estação Rodoviária local.

§ 1º— A TAXA RODOVIÁRIA a ser instituída será cobrada pela Prefeitura Municipal das Empresas Transportadoras, independente da concessão de arrendamento.

Art. 3º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 6 de março de 1970

Cornélio Azevedo Nunes
CORNÉLIO DE AZEVEDO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 6 de março de 1970.

YARA S. ROSA E SILVA
Chefe da Divisão do Expediente subst^a.